

Do reconhecimento ao protagonismo: preservação e gestão compartilhada de coleções indígenas em documentos patrimoniais e legislações referentes

From recognition to protagonism: preservation and shared stewardship of indigenous collections in heritage documents and related legislation

Mara Lúcia Carrett de Vasconcelos¹
Marcus Granato²

DOI 10.26512/museologia.v10i19.34583

279

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Resumo

Esse artigo visa identificar e analisar os documentos patrimoniais e legislações referentes ao patrimônio cultural indígena, dando ênfase ao modo como esses instrumentos vêm abordando a preservação das coleções etnográficas e, mais atualmente, a gestão compartilhada com os povos indígenas. Para isso, foram consultados documentos produzidos no âmbito nacional e internacional, sendo selecionados aqueles que traziam em seu título ou conteúdo os termos tradicional, etnológico, etnográfico e/ou indígena. Foram identificados e analisados, no total, 16 documentos, dentre cartas patrimoniais, declarações, recomendações, políticas e legislações. Através da análise, foi possível verificar as transformações ocorridas no âmbito da valorização das coleções etnográficas indígenas, desde seu reconhecimento como patrimônio a ser preservado até o momento atual de indicação da gestão compartilhada com os grupos.

Palavras-chave

Legislação. Cartas Patrimoniais. Coleções Etnográficas. Povos Indígenas. Gestão Compartilhada.

Abstract

This article aims to identify and analyze the heritage documents and related legislation referring to indigenous cultural heritage, emphasizing the way in which these instruments have been approaching the preservation of ethnographic collections and, more recently, the shared stewardship with indigenous peoples. For this purpose, documents produced at the national and international levels were consulted, and those with the traditional, ethnological, ethnographic and/or indigenous terms were selected. A total of 16 documents were identified and analyzed, including heritage charters, declarations, recommendations, policies and legislation. Through the analysis, it was possible to verify the transformations that occurred in the scope of the valorization of the indigenous ethnographic collections, from their recognition as heritage to be preserved until the current moment of indication of the shared stewardship with the groups.

Keywords

Legislation. Heritage charters. Ethnographical Collections. Indigenous People. Shared Stewardship.

1 Conservadora-restauradora de Bens Culturais Móveis, Doutora em Museologia e Patrimônio (UNIRIO/MAST), Mestre em Arqueologia (UFS), Bacharel em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis e Integrados (UFPEL), Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo (PUCRS). Conservadora-restauradora no Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia (MAE/UFBA), Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: maralcv@ufba.br. ORCID - <https://orcid.org/0000-0002-7876-089X>.

2 Engenheiro metalúrgico e de materiais, D.Sc., Diretor Interino do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), pesquisador da Coordenação de Museologia do MAST/MCTIC, professor do curso de pós-graduação em Museologia e Patrimônio (UNIRIO/MAST), vice coordenador do Programa de Pós-Graduação em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia do MAST, editor do periódico eletrônico Museologia e Patrimônio, bolsista de produtividade IC do CNPq. E-mail: marcus@mast.br. ORCID - <https://orcid.org/0000-0003-1616-9313>.

Introdução

As coleções e museus etnográficos são fruto de um período histórico marcado pelo colonialismo e pela consequente relação de hierarquia estabelecida entre os grupos que produziram os objetos e os pesquisadores que os coletaram e institucionalizaram. No âmbito das Ciências Humanas e Sociais, contemporaneamente, os estudos que se baseiam em uma perspectiva decolonial vêm questionando e ressignificando epistemologias elaboradas a partir da ótica da dominação ocidental.

Na esfera dos museus e do patrimônio, as instituições se abrem para a escuta e a troca a respeito dos bens culturais e das coleções, possibilitando o retorno físico ou simbólico desses bens a seus grupos de origem. Os povos indígenas, nesse contexto, vêm se inserindo de modo crescente nos processos referentes à musealização dos acervos etnográficos, através de atividades como formação de coleções, elaboração de exposições, coleta de dados e produção de conteúdo e conservação, dentre outras, em um movimento que tem como cerne a autonarrativa e que objetiva a afirmação cultural e política destes povos (CURY, 2016).

As práticas de musealização relacionadas aos museus e coleções etnográficas são um reflexo dos diferentes momentos de desenvolvimento de áreas como a Museologia e a Antropologia. Através dos documentos patrimoniais³, é possível acompanhar as modificações pelas quais essas coleções passaram ao longo da história das disciplinas. As cartas patrimoniais, por exemplo, como apontam Granato *et al.* (2018), refletem os princípios, conceitos e metodologias de cada período histórico, e através destes é possível visualizar as transformações por que passaram os estudos sobre o Patrimônio:

Em qualquer âmbito de atuação, a leitura desses documentos possibilita identificar que estratégias, metodologias, regras e conceitos relacionados ao patrimônio vão se modificando com o tempo, ou que por motivos locais, nacionais, internacionais, políticos e sociais podem ganhar destaque e se tornam alvo de reflexão (GRANATO *et al.*, 2018: 215).

Documentos como cartas patrimoniais, incluindo recomendações e declarações, têm como objetivo indicar princípios gerais sobre determinado tema e geralmente são elaboradas a partir de eventos ou reuniões. Nesse sentido, os documentos patrimoniais possuem um caráter indicativo e prescritivo, e são uma espécie de resumo de uma discussão, e por esse motivo acabam por se tornar uma referência para os profissionais.

Tais documentos são produzidos a partir da iniciativa de instituições que possuem a atribuição formal para tal (Unesco, Icomos, Iphan, entre outras), ou através da atuação de profissionais relacionados ao patrimônio cultural que, a partir de consensos possíveis, elaboram diretrizes que normatizam procedimentos e métodos de preservação.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) é a instituição mundial reconhecida para lidar com as regulamentações e definição de procedimentos de identificação e proteção do patrimônio

3 O termo “documentos patrimoniais” faz referência ao conjunto de textos normativos nacionais e internacionais que versam sobre procedimentos relativos ao tema patrimônio, como Cartas, Convenções, Recomendações, Normas, Compromissos e documentos similares. Os documentos patrimoniais são elaborados no âmbito de instâncias como o Conselho Internacional de Museus (Icom), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), dentre outras entidades (LIMA, 2009).

cultural em nível mundial. Dispõe de quatro tipos de documentos, que apresentam valores distintos:

- Declarações são instrumentos formais e solenes, apropriados para raras ocasiões, quando princípios de grande importância são enunciados, como a Declaração de Direitos Humanos;
- Recomendações - numa Conferência Geral, convida-se um país ou um grupo de países a adotar certos procedimentos quanto ao patrimônio, sem caráter vinculante;
- Convenções - instrumento mais forte, que gera compromisso jurídico entre os países que a ratificam, adquirindo valor de tratado. São adotadas através de uma Conferência Geral;
- Preâmbulos - são documentos que não serão adotados a partir de uma Conferência Geral, mas por conferências internacionais realizadas entre Estados. Esses instrumentos assumirão, portanto, a forma de acordos internacionais.

A verificação da menção aos bens culturais etnográficos nos documentos dessa natureza e do modo como esses bens são abordados, assim, se torna importante para compreender os modos de preservação das coleções marcadas no tempo e no espaço. Nesse sentido, esse artigo visa identificar e analisar os documentos patrimoniais e outros instrumentos referentes ao patrimônio indígena, dando ênfase ao modo como esses instrumentos vêm abordando a preservação das coleções etnográficas e, mais atualmente, a gestão compartilhada com os povos indígenas. Para isso, foram consultados documentos produzidos no âmbito nacional e internacional, como cartas patrimoniais, políticas públicas e legislações, sendo selecionados aqueles que traziam em seu título ou conteúdo os termos tradicional, etnológico, etnográfico e/ou indígena, por compreendermos que todos estes podem abarcar o tipo de coleção que é foco dessa análise.

Foram identificados e analisados, no total, 16 documentos, dentre cartas patrimoniais, declarações, recomendações, políticas e legislações: a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, de 1970; a Recomendação Sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, de 1989; a Carta de Fortaleza, de 1997; e a Carta de Cartagena das Índias, de 1999; a Carta de Burra, de 1999; a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas⁴, de 2007; a Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, de 2015; a Política Nacional de Museus, de 2007; a Política de Patrimônio Cultural Material do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (PPCM/Iphan), de 2018; a *Unesco Policy on Engaging with Indigenous Peoples*, também de 2018; a Declaração de Importância e Valor dos Museus Universais, de 2002; o *Protected Objects Act*, de 1975; o *Museum of New Zealand Te Papa Tongarewa Act*, de 1992; o *Native American Graves Protection and Repatriation Act*, de 1990; a Constituição Federal do Brasil, de 1988; e o Decreto-lei nº 25, de 1936.

Coleções indígenas em documentos patrimoniais

Antes dos anos 1970, não foi encontrada nenhuma menção ao patrimônio tradicional, etnológico, etnográfico e/ou indígena. A “Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e

4 *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples (UNDRIP)*.

Do Reconhecimento ao Protagonismo:
preservação e gestão compartilhada de coleções indígenas em documentos patrimoniais e legislações referentes

Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais”, publicada em 1972, foi o primeiro registro a se referir a esses bens culturais. O documento foi elaborado na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, ocorreu em Paris entre 12 e 14 de novembro de 1970. Na Convenção, a definição de bens culturais inclui os objetos de interesse etnológico, apontando no artigo 5º, além de outras medidas, a necessidade da implementação de instituições técnicas e científicas voltadas à preservação, como museus, bibliotecas, arquivos e laboratórios.

A Recomendação Sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, elaborada na 25ª Sessão da Conferência Geral da Unesco em 1989, se configura como o primeiro documento patrimonial a tratar exclusivamente do que denomina de bens culturais tradicionais e populares. No item A, apresenta a definição de cultura tradicional e popular como o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundamentada na tradição e expressa por indivíduos ou grupos reconhecidos por esta comunidade, e cujas manifestações compreendem língua, literatura, música, dança, jogos, mitologia, rituais, costumes, artesanato, arquitetura e outras artes (UNESCO, 1989).

Nos itens C e D da Recomendação, são apresentadas orientações para a conservação a cultura tradicional e popular, definida como a proteção às tradições culturais e de seus portadores, a partir do entendimento de que os povos têm direitos sobre sua cultura, e prescinde de uma formação profissional que abarque tanto a conservação física até o trabalho analítico (UNESCO, 1989). Por fim, é apontada a necessidade de garantir o acesso das diversas comunidades à sua cultura para a preservação (UNESCO, 1989).

A Carta de Fortaleza, elaborada em 14 de novembro de 1997 no evento “Seminário Patrimônio Imaterial - Estratégias e Formas de Proteção”, promovido pelo Iphan, traz em seu conteúdo a “Moção de apoio às expressões culturais dos povos ameríndios”, na qual pleiteia o reconhecimento, pelo Ministério da Cultura, da cultura indígena como parte do patrimônio nacional (IPHAN, 1997). A Carta de Cartagena de Índias⁵, de 25 de maio de 1999, por sua vez, aponta princípios para a proteção, recuperação de bens culturais do patrimônio arqueológico, histórico, etnológico, paleontológico e artístico da Comunidade Andina, especialmente no que se refere à repatriação destes bens, instituindo condutas para os processos de restituição (CAN, 1999).

A Carta de Burra foi elaborada inicialmente em 1979 pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos) da Austrália, no âmbito da 5ª Assembleia Geral do Icomos realizada em Moscou em 1978. Foram realizadas revisões em 1981, 1988, 1999 e 2013, sendo esse último o ano da versão que é adotada oficialmente (ICOMOS, 2013). O documento traz o tema da preservação e manutenção de lugares de significância cultural, incluindo nessa definição sítios naturais, históricos e indígenas.

Nos artigos 2, 3 e 4, a Carta de Burra traz princípios para a conservação destes sítios, indicando que o objetivo das ações deve ser a manutenção do significado cultural, e que a conservação deve ser baseada no respeito às estruturas, usos, associações e significados pré-existentes, e utilizar, preferencialmente materiais e técnicas tradicionais (ICOMOS, 2013). É interessante mencionar que o conceito de significância cultural, bastante difundido contemporaneamente, consta na Carta de Burra desde sua primeira versão, em 1979.

5 Elaborada pela Comunidade Andina, bloco econômico sul-americano formado por Bolívia, Colômbia, Equador e Peru.

A “Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas” (UNDRIP), publicada em 2007, apresenta dois artigos que fazem menção aos bens culturais indígenas. No artigo 11, é citado o direito dos povos indígenas de praticar e revitalizar suas tradições culturais e costumes, incluindo o direito de proteger seus sítios históricos e arqueológicos, artefatos, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e performativas e literatura. O artigo menciona ainda o dever dos Estados de prover os mecanismos necessários a estas práticas como, por exemplo, a restituição de objetos. No mesmo sentido, o artigo 12 menciona o direito dos povos indígenas de acessar de modo privativo seus sítios culturais e religiosos e usar seus objetos cerimoniais, bem como o direito à repatriação de seus remanescentes humanos (UNESCO, 2007).

A “Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade”, aprovada pela Conferência Geral da Unesco em sua 38ª sessão, em 17 de novembro de 2015, trata das coleções relativas ao patrimônio cultural indígena no item III, “Questões para os Museus em Sociedade”. Na alínea 18 do tópico “Função Social”, é incentivado o diálogo entre museus e povos indígenas no que se refere à gestão das coleções, cabendo aos Estados-membros propiciar o estabelecimento desta relação e, “onde for apropriado, ao retorno ou à restituição de acordo com as leis e as políticas aplicável” (UNESCO, 2015: 6). No Quadro 1, é possível visualizar os pontos principais de cada um dos referidos documentos, e as transformações em relação aos bens culturais indígenas.

Quadro 1: Documentos patrimoniais e os bens culturais indígenas

Documento	Ano	Pontos Principais
Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.	1970	Inclusão dos bens etnológicos na definição de bens culturais.
Recomendação de Paris	1989	Definição de cultura tradicional Acesso das comunidades ao bens culturais como garantia de sua preservação.
Carta de Fortaleza	1997	Moção que reivindica a cultura indígena como parte do patrimônio nacional brasileiro.
Carta de Cartagens das Índias	1999	Determinações para a repatriação de bens arqueológicos e etnológicos pertencentes à Comunidade Andina.
Carta de Burra	1999	Conservação dos sítios indígenas devem considerar sua significância cultural e o uso de materiais e técnicas tradicionais.
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.	2007	Direito dos povos indígenas de praticar e revitalizar suas tradições culturais e costumes, acessar de modo privativo seus sítios culturais e religiosos e usar seus objetos cerimoniais. Direito à repatriação dos remanescentes humanos.
Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade.	2015	Incentivo ao diálogo entre museus e povos indígenas para a gestão das coleções e ao retorno/restituição dos bens culturais indígenas.

Fonte: elaborado pelos autores.

Do Reconhecimento ao Protagonismo:
preservação e gestão compartilhada de coleções indígenas em documentos patrimoniais e legislações referentes

Vale mencionar um documento que vai de encontro ao conteúdo das cartas, recomendações e políticas aqui citadas: a “Declaração de importância e valor dos museus universais”, elaborada em 2002 e assinada pelos dirigentes de grandes museus da Europa e dos Estados Unidos (SCHUSTER, 2004). No documento, os signatários reconhecem que os objetos adquiridos em épocas anteriores refletiam valores e sensibilidades da época e que não podem ser comparados com os parâmetros atuais utilizados para pensar os museus e coleções. A condição de museu universal dessas instituições, que serve aos povos de todas as nações e não a uma nação específica, no entanto, lhes desoneraria do dever ético de repatriação de objetos (DECLARATION ON THE IMPORTANCE AND VALUE OF UNIVERSAL MUSEUMS, 2002).

O argumento da universalidade, enquanto valor, está intimamente ligado à perspectiva colonial, e, por esse motivo, vem sendo cada vez menos utilizado. Nesse sentido, a “Declaração de importância e valor dos museus universais” parece já haver nascido como um documento anacrônico, uma tentativa de resistência a uma realidade que vem se modificando há algumas décadas, como demonstramos aqui através dos documentos patrimoniais e de outros instrumentos analisados.

Apesar dos avanços, no entanto, postura refletida na declaração acima mencionada encontra ressonância ainda em muitos museus e seus profissionais. Segundo Cury (2016), no que se refere aos acervos etnográficos indígenas, a museografia não acompanhou a Museologia: embora no campo da teoria tenha ocorrido uma transformação significativa, no que se refere a inserção das comunidades e conseqüentemente da diversidade, a prática ainda não reflete esses avanços. Para a autora, a mudança dos museus etnográficos, na prática, somente se dará através da gestão compartilhada: “os museus isoladamente não encontram o caminho e a metodologia para um novo modelo de gestão de acervo que respeite os direitos indígenas sem esse diálogo estabelecido” (CURY, 2016: 7-8).

Legislações referentes e outros instrumentos legais

Para além de elaborar preceitos de preservação e gestão para os bens culturais, os documentos patrimoniais “podem influenciar a formulação de políticas mundiais, nacionais ou regionais” (GRANATO *et al.*, 2018: 208). As legislações e políticas, diferentemente dos documentos patrimoniais, possuem caráter mais aplicado e, por vezes, normativo.

Tanto no contexto brasileiro quanto internacional, é possível identificar políticas culturais que certamente foram influenciadas pelos documentos mais contemporâneos, principalmente no que se refere à gestão compartilhada das coleções. A Política Nacional de Museus (PNM), elaborada em 2007, faz menção aos bens culturais indígenas tanto nos princípios para sua elaboração como nos objetivos apresentados na forma de eixos programáticos. No princípio 7, a Política aponta o “respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas e afro-descendentes (sic), de acordo com as suas especificidades e diversidades” (BRASIL, 2007: 25). No eixo programático I, Gestão e Configuração do Campo Museológico, aponta a participação de comunidades indígenas na gestão de seus patrimônios culturais, e no eixo 7, Aquisição e Gerenciamento de Acervos Culturais, propõe a criação de políticas integradas no que se refere, dentre outros processos, à conservação e restauração de acervos de comunidades indígenas (BRASIL, 2007).

A Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), instituída em 19 de setembro de 2018, dedica um capítulo específico ao patrimônio cultural material dos povos indígenas. O documento relembra o direito dos povos indígenas de “praticar e revitalizar as suas tradições e costumes” (IPHAN, 2018, art. 61), já exposto na Declaração das Nações Unidas de 2007, bem como o direito de definição de prioridades no que se refere aos processos de preservação do seu patrimônio material. A PPCM/Iphan indica ainda que a preservação do patrimônio cultural material indígena deve estar em consonância com as práticas culturais materiais próprias de cada etnia, e que estas devem ser consultadas sempre que alguma medida ou ação os afete diretamente.

Também publicada em 2018, a Unesco Policy on Engaging with Indigenous Peoples tem como objetivo auxiliar na implementação dos princípios colocados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNESCO, 2017). Ambos os documentos fazem parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável do órgão, que estabelece o compromisso de priorizar grupos historicamente preteridos, como os povos indígenas (UNESCO 2018).

A referida política foi elaborada a partir de consultas e reuniões com representantes de povos indígenas, e recebeu contribuições de grupos de países como a Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Dinamarca, Estônia, Finlândia, África do Sul, Estados Unidos, dentre outros, e ainda do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas⁶ (UNESCO, 2017). O documento indica que os povos indígenas devem participar da elaboração de políticas culturais, mencionando o direito destes grupos de serem consultados em processos que envolvem seus patrimônios e manifestações. É sugerido que os povos indígenas tenham acesso ao patrimônio tangível – objetos e sítios – para que seja viabilizada a manutenção das características intangíveis destes bens culturais. O documento ainda menciona o direito à repatriação dos remanescentes humanos e o dever dos Estados em propiciar o acesso e/ou restituição desses bens e também de objetos cerimoniais (UNESCO, 2018).

No âmbito nacional, ainda não possuímos legislação específica sobre o patrimônio cultural indígena. A Constituição Federal aponta a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras pelo Estado (BRASIL, 1988), e o Decreto-lei n° 25, de 30 de novembro de 1936, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, inclui na categoria de patrimônio os bens etnográficos, incluindo no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os objetos pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular (BRASIL, 1937). Sobre a Constituição Federal, Abreu e Russi ressaltam:

A Constituição de 1988 refletiu essa participação ampliada de diferentes segmentos, que conquistaram espaços decisivos de defesa de direitos coletivos. Os artigos 231 e 232 marcaram um importante avanço nesse sentido, assegurando os direitos à livre determinação dos povos indígenas em suas formas de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (ABREU, RUSSI, 2019: 30).

Atualmente, temos cinco acervos nos quais constam coleções indígenas inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do Iphan: Coleção Arqueológica e Etnográfica do Museu Paraense Emílio Goeldi; Coleção etnográfica, arqueológica, histórica e artística do Museu Coronel David Carneiro;

6 United Nations Permanent Forum on Indigenous Issues (UNESCO, 2017).

Do Reconhecimento ao Protagonismo:
preservação e gestão compartilhada de coleções indígenas em documentos patrimoniais e legislações referentes

Coleção etnográfica, arqueológica, histórica e artística do Museu Paranaense; Coleção arqueológica, etnográfica, histórica e artística do Museu Júlio de Castilhos; e as Coleções arqueológicas, etnográficas, artísticas e históricas do Museu Paulista (Ipiranga) (IPHAN, 2018).

Cabe aqui, por fim, fazermos menção a duas legislações de referência no que diz respeito à proteção ao patrimônio cultural dos povos indígenas. A Nova Zelândia foi pioneira no que se refere a promulgação de leis que versam sobre a restituição de objetos, através do *Protected Objects Act*, de 1975. A lei visa regular a exportação e importação de objetos protegidos, prevendo a devolução em caso de objetos exportados ou importados ilegalmente, e estabelecer, registrar e controlar a propriedade e venda do *ngā taonga tūturu* – a expressão se refere aos objetos que se relacionam à cultura, história ou sociedade Maori e que possuem mais de 50 anos (NEW ZEALAND GOVERNMENT, 1975). A cultura Maori também é protegida pelo *Museum of New Zealand Te Papa Tongarewa Act*, de 1992, que cria o Museu da Nova Zelândia Te Papa Tongarewa (NEW ZEALAND, 1992).

Outra legislação fundamental à discussão sobre bens culturais indígenas é o *Native American Graves Protection and Repatriation Act* (NAGPRA), ato estadunidense promulgado em 1990. A medida estabelece o retorno, pelas instituições de salvaguarda, de remanescentes humanos, objetos funerários, objetos sagrados e bens culturais em geral aos grupos nativos, bem como a seus descendentes diretos ou culturalmente afiliados, e aos grupos nativos havaianos (NATIONAL PARK SERVICE, 2012). Para esses grupos, a legislação do NAGPRA se configura como uma ferramenta para recuperar e fortalecer suas práticas culturais, tribais e religiosas, através do conceito de uso cultural dos objetos repatriados⁷ (SADONGEI, 2001).

Quadro 2. Legislações referentes aos bens culturais indígenas

Documento	Ano	Pontos Principais
<i>Protected Objects Act</i> (Nova Zelândia)	1975	Regulamentação da exportação e importação de objetos protegidos do povo Maori.
<i>Native American Graves Protection and Repatriation Act</i> (NAGPRA)	1990	Retorno de remanescentes humanos, objetos funerários, objetos sagrados e bens culturais em geral aos grupos nativos, descendentes e afiliados.
Museum of New Zealand Te Papa Tongarewa Act	1992	Criação do Museu da Nova Zelândia Te Papa Tongarewa
Política Nacional de Museus (PNM/Ibram)	2006	Respeito à diversidade e especificidades dos povos indígenas. Gestão compartilhada.
Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM/IPhan)	2018	Gestão compartilhada/consulta aos povos indígenas.
Unesco Policy on Engaging with Indigenous Peoples	2018	Participação dos povos indígenas na elaboração de políticas culturais. Repatriação de remanescentes humanos. Acesso/restituição providos pelos Estados.

Fonte: elaborado pelos autores.

7 Conforme Sadongei (2001), pode se dar de três maneiras: uso físico (*physical use*), que ocorre quando os praticantes usam ou tem contato direto com o objeto; uso simbólico (*symbolic use*), que acontece quando a comunidade estabelece uma parceria com o museu para ter acesso aos objetos, mas na qual não está previsto o uso físico; uso terminal (*life ending use*), quando os praticantes atuam no sentido de eliminar ritualmente os atributos sensíveis dos objetos.

Da mesma maneira que nos documentos patrimoniais, vimos que a primeira legislação sobre coleções indígenas, a neozelandesa, também foi elaborada nos anos 1970. O contexto do período favoreceu as discussões sobre os museus etnográficos e suas práticas, como apontam Abreu e Russi,

[...] os anos 1960 e 1970 foram marcados por questionamentos quanto às relações estabelecidas entre museus, museologia e antropologia. Nos anos 1980, processos decoloniais suscitaram críticas ao ambiente museal, ao salientar que as práticas museológicas, particularmente aquelas dos museus de etnografia, eram intrinsecamente ligadas a projetos coloniais (ABREU; RUSSI, 2019: 30).

Ainda segundo Abreu e Russi (2019), as políticas brasileiras para museus e coleções acompanharam as articulações internacionais, como é possível visualizar através da elaboração da Política Nacional de Museus e da Política de Patrimônio Cultural Material, que vão ao encontro das indicações de documentos de órgãos como a Unesco e o Icomos produzidos no mesmo período. É possível identificar, também, que por vezes há um curto espaço de tempo entre a elaboração dos documentos patrimoniais e a formulação das legislações e políticas, indicando que há um esforço em não somente indicar princípios para a atuação com os bens culturais indígenas, mas também de aplicá-los.

Considerações finais

Percebe-se, através dos documentos patrimoniais e das legislações referentes elaborados contemporaneamente para as coleções etnográficas, a preocupação em incluir os povos indígenas na preservação de seus objetos, sendo essa inclusão apontada, inclusive, como um direito desses grupos. A gestão compartilhada das coleções etnográficas, assim, além de discutida pelos teóricos de áreas como a Antropologia e a Museologia e demandada por diversos grupos indígenas, vem sendo também proposta pelos documentos patrimoniais desde o final do século XX. No Brasil, nossa Política Nacional de Museus elaborada há mais de dez anos, preconiza a participação dos povos indígenas na musealização de suas coleções, orientação recentemente corroborada pela Política de Patrimônio Cultural Material.

Embora tais documentos sejam importantes e acabem por se tornar uma referência para os profissionais, é necessário, no entanto, relativizar seu poder real de efetivação. Na prática, nem sempre os preceitos elaborados pelas cartas patrimoniais, declarações e outros documentos se tornam de fato políticas públicas ou legislações, e mesmo quando isto ocorre, não é garantia de que tais indicações sejam de fato seguidas e implantadas.

É fundamental, nesse contexto que tanto os profissionais que trabalham com as coleções etnográficas atuem no sentido de aplicar as orientações contidas nos documentos patrimoniais, políticas públicas e legislações, a fim encurtar as distâncias entre o que sabemos que deve ser feito e o que fazemos de fato. Ao mesmo tempo, é essencial também que os povos indígenas representados nos museus se apropriem desses documentos, pois esses se configuram como subsídios para as reivindicações por seu direito de acesso às coleções.

Referências

ABREU, Regina.; RUSSI, Adriana. “Museologia colaborativa”: diferentes processos nas relações entre antropólogos, coleções etnográficas e povos indígenas. In: *Horizontes Antropológicos*, v. 53, p. 17-47, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ha/v25n53/1806-9983-ha-25-53-17.pdf>. Acesso em 04 out. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jun. 2019.

_____. *Decreto-lei nº 25*. Organiza o patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em 16 jun. 2019.

_____. Ministério da Cultura. *Política Nacional de Museus*. Organização e textos: José do Nascimento Junior, Mário de Souza Chagas. Brasília: MinC, 2007. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/politica_nacional_museus.pdf. Acesso em 04 jun. 2019.

CAN – Comunidade Andina. *Carta de Cartagena das Índias*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Cartagenas%20de%201%CC%81ndias%20-%20Colombia%201999.pdf>. Acesso em 23 mai. 2019.

CURY, Marília Xavier. *Museu, museografia e gestão de coleções indígenas: legislação e ética*. Trabalho apresentado no GT 021 Coleções, Colecionadores e Práticas de Representação da 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2016, João Pessoa/PB, 3 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/306959653_Museu_museografia_e_gestao_de_colectoes_indigenas_legislacao_e_etica_I. Acesso em: 02 mai. 2019.

DECLARATION ON THE IMPORTANCE AND VALUE OF UNIVERSAL MUSEUMS. Hermitage Museum. Publicado em 28 jul. 2004. Disponível em: https://www.hermitagemuseum.org/wps/portal/hermitage/news/news-item/news/1999_2013/hm11_1_93/?lng=. Acesso em: 04 set. 2020.

GRANATO, Marcus; RIBEIRO, Emanuela Sousa; ARAÚJO, Bruno Melo de. Cartas patrimoniais e a preservação do patrimônio cultural de Ciência e Tecnologia. *Informação & Informação*, Londrina, v. 23, n. 3, p. 202 – 229, set./dez. 2018a. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/30997>. Acesso em 20 ago. 2020.

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. *Carta de Fortaleza*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2019.

LIMA, Diana Farjalla Correia. *O que se pode designar como Museu Virtual segundo os museus que assim se apresentam*. In: ENANCIB 2009 - Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (10), Responsabilidade Social da Ciência da Informação, 2009, João Pessoa. Anais X ENANCIB, GT 9 - Museu, Patrimônio e Informação. João Pessoa: ANCIB, PPGCI-UFPB, 2009, p. 2421-2468.

Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xenancib/paper/viewFile/3312/2438>. Acesso em 23 mai. 2019.

NATIONAL PARK SERVICE. *Native American Graves Protection and Repatriation Act (NAGPRA): a quick guide for preserving native American cultural resources*. U. S. Department of the Interior, 2012. Disponível em: <https://www.nps.gov/history/tribes/documents/nagpra.pdf>. Acesso em 15 jun. 2019.

NEW ZEALAND GOVERNMENT. *Protected Objects Act*. Ministry for Culture and Heritage, 1975. Disponível em: <http://www.legislation.govt.nz/act/public/1975/0041/latest/DLM432116.html>. Acesso em: 15 jun. 2019.

_____. *Museum of New Zealand Te Papa Tongarewa Act*. Ministry for Culture and Heritage, 1992. Disponível em: <http://www.legislation.govt.nz/act/public/1992/0019/latest/DLM260204.html>. Acesso em 15 jul. 2019.

SCHUSTER, Peter-Klaus. The Treasures of World Culture in the Public Museum. *ICOM News*, n. 1, p. 4-5, 2004. Disponível em: <https://studylib.net/doc/13485051/the-treasures-of-world-culture-in-the-public-museum-4>. Acesso em 04 set. 2020.

UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. *Recommendation on the Safeguarding of Traditional Culture and Folklore*. Records of the General Conference, 25th session, Paris, 17 October to 16 November 1989, v. 1: Resolutions. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000084696.page=242>. Acesso em 23 mai. 2019

_____. *Consultation on a UNESCO Policy on Engaging with Indigenous Peoples: Comments*. 2017. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/SC/pdf/170712-UNESCO-IPP-MSConsultation-Compilation-comments.pdf>. Acesso em 04 out. 2020.

_____. *United Nations Declaration on the Rights of Indigenous Peoples*. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_en.pdf. Acesso em: 22 mai. 2019.

_____. *Unesco Policy On Engaging With Indigenous Peoples*. 2018. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000262748>. Acesso em 04 out. 2020.

Recebido em 05 de outubro de 2020
Aprovado em 18 de dezembro de 2020